



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.
4. VEREADORES.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

23.02.2007

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 20 / 03 / 2007

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2007

“Institui no Município de Pindamonhangaba a Campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º -- Fica instituída no Município de Pindamonhangaba, a campanha denominada “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, que deverá se realizar durante a semana compreendida entre o primeiro sábado e o segundo domingo do primeiro mês de cada semestre do calendário civil.

Artigo 2º -- A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo promover a limpeza em terrenos baldios, córregos, vias de acesso, praças, margens de rios, cachoeiras, vias públicas e rodovias, bem como o plantio de mudas nativas, recuperação de áreas afetadas por erosão, desmatamentos, queimadas e ocupação irregular, e despertar a conscientização da comunidade para a preservação e recuperação do meio ambiente.

Artigo 3º -- A Campanha será realizada sob a coordenação técnica da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e terá a participação dos diferentes segmentos da sociedade, tais como: Guarda Municipal, Polícia Militar, Grupo de Escoteiros, Associações Comerciais, Associações de Bairros, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Faculdades, Empresas, Horto Florestal de Pindamonhangaba, etc.

Artigo 4º Poderão ser firmadas parcerias com empresas interessadas em patrocinar os eventos relacionados à “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, faltando às mesmas o direito de propaganda veiculada durante a realização dos trabalhos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

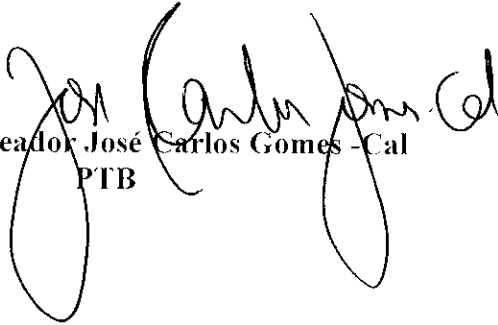
Artigo 5º – O lixo reciclável recolhido será totalmente encaminhado para a área de tratamento de materiais da coordenadora da campanha, e os recursos arrecados, além da geração de empregos, serão revertidos em projetos e programas de recuperação e preservação da natureza e do meio ambiente no Município de Pindamonhangaba.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de fevereiro de 2007.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
PTB

17145 22/02/2007 09:27:4 DEPO. LEGISLATIVO CMMS MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Campanha visa conscientizar a população para a necessidade de preservar e manter um equilíbrio na natureza que nos cerca, criando no cidadão o sentimento de pertencimento, e é este sentimento que o envolve e atua de forma positiva, incorporando-se ao nosso comportamento.

Com a disseminação desta prática, a cidade se torna mais saudável e agradável para a população e, consequentemente, diminui o número de depredação do patrimônio público instalado nas áreas públicas: cestos de lixo, fontes, bancos de praças, telefones públicos, caixas de correio, etc.

Todo o processo visa essencialmente estabelecer a harmonia que deve existir entre o homem e o meio ambiente, harmonia esta que dará à cidade de Pindamonhangaba a possibilidade de iniciar o processo de humanização, tão necessário à nossa cidade.